**PROCESSO Nº 004/2024**
**PROCEDIMENTO Nº 001/2024**
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**
**CONTRATO Nº 004/2024**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PI,**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte Alegre do Piauí, situada à Rua Demerval Lobão, S/N, CNPJ (MF) Nº 41,534.000/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, **FÁBIO ALVES DA SILVA,**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ISRAEL TAVARES DE AGUIAR,** com sede e foro na cidade de Gilbués - PI, estabelecida na Rua Fausto Lustosa, 13, Bairro Centro, CEP 64.930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.127.211/0001-40, neste ato representada por seu Administrador o Sr. Israel Tavares de Aguiar, CPF nº 394.150.233-68, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoramento para a Câmara Municipal de Monte Alegre Do Piauí.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal:**
O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS:**
Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes no RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada pelo presidente da Câmara Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Câmara Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

**CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Câmara Municipal, em forma resumida.

**CLAUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE:**
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, da Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**
O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite previsto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:**
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Gilbués - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Monte Alegre do Piauí – PI, 26 de março de 2024.

_____
Fábio Alves da Silva
Presidente

_____
ISRAEL TAVARES DE AGUIAR
CNPJ: 04.127.211/0001-40

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____